APÊNDICE I

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 – DOU DE 9 DE MAIO DE 1943

(...)

TÍTULO III

DAS NORMAS ESPECIAIS DE TUTELA DO TRABALHO

Capítulo IV

DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Seção IV

Dos Deveres dos Responsáveis Legais de Menores
e dos Empregadores. Da Aprendizagem

(...)

001489-3 – Submeter o aprendiz à prorrogação e/ou compensação de jornada de trabalho (art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Atributo da ementa: **Trabalho Infantil**

Data de vigência: **03/2010**